

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

**Parecer Técnico Final n.º
4/2013**

**Obras: Construção dos Fóruns de
Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre
e ampliação dos Fóruns de João
Monlevade e Pedro Leopoldo - MG**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade Sede: Belo Horizonte/MG

Abril/2013

SUMÁRIO

1	Apresentação	3
1.1	DOCUMENTO ELABORADO	3
1.2	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	4
1.3	OBRAS ANALISADAS	4
2	Análise Documental	4
2.1	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA AS CONSTRUÇÕES E DO RESULTADO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE (RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010, ART. 9º, I)	6
A)	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS	6
B)	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATSTEM A VIABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS	8
2.2	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.....	9
2.3	VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA	9
2.3.1	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento</i>	13
2.3.2	<i>Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas).....</i>	14
2.3.3	<i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....</i>	17
2.3.4	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC).....</i>	18
2.3.5	<i>Verificação do custo por metro quadrado das obras</i>	19
2.3.5.1	<i>Método da comparação dos custos</i>	19
2.3.5.2	<i>Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra</i>	22
2.3.5.3	<i>Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.....</i>	24
2.3.5.4	<i>Método da proporção</i>	27
2.3.5.5	<i>Método do CUB ajustado</i>	28
2.3.5.6	<i>Método do SINAPI ajustado</i>	29
2.3.6	<i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....</i>	32
2.3.7	<i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução</i>	36
3	Conclusão	36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Apresentação

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se os projetos de construção dos Fóruns de Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre e ampliação dos Fóruns de João Monlevade e Pedro Leopoldo - MG atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

(...)

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

1.1 Documento elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2 Órgão responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Vinculação	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Responsável	Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias (Presidente)

1.3 Obras analisadas

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m²	CUSTO POR m² CONTRATADO (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m²
Construção do Fórum de Montes Claros	R\$ 4.629.956,54	Abr/2012	3.562,70	3.927,48	R\$ 1.178,86
Construção do Fórum de Muriaé	R\$ 1.823.922,47	Abr/2012	1.028,67	1.448,68	R\$ 1.259,02
Construção do Fórum de Pouso Alegre	R\$ 3.633.508,31	Abr/2012	2.814,64	3.279,90	R\$ 1.107,81
Ampliação do Fórum de João Monlevade	R\$ 929.754,67	Set/2012	397,85	522,27	R\$ 1.780,22
Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	R\$ 1.580.744,05	Jan/2012	1.619,04	1.984,14	R\$ 796,69

2 Análise Documental

Informe-se que os principais documentos sobre os quais se baseou a análise das obras em questão – Montes Claros, Muriaé, Pouso Alegre, João Monlevade e Pedro Leopoldo – foram os seguintes:



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ccaud@tst.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 3 MG\1 - FTs PL, PA, MC, MU e JM\Parecer Técnico Final nº 4.2013.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Os mencionados documentos visam demonstrar se o empreendimento atende aos seguintes requisitos:

1. Sobre o Terreno,
 - a. Se a posse é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios pela propriedade do imóvel; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b. Se o TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental;

2. Se os projetos foram aprovados pelos órgãos competentes, como a prefeitura do município onde será executado o projeto;
3. Se o custo da obra é razoável;
4. Se as áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;
5. Se há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

a) Verificação da condição regular dos terrenos

Quanto às obras de Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre, foram enviadas cópias dos Termos de Entrega firmados entre a União e o TRT 3ª Região:

1. Livro nº 10-D, Folha nº 13, de 27/02/2013, do imóvel destinado à instalação do Fórum da Justiça do Trabalho de Montes Claros;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. Livro nº 10-C, Folha nº 166, de 11/07/2012, do imóvel destinado à construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Muriaé;
3. Livro nº 10-C, Folha nº 126, de 11/04/2011, do imóvel destinado à construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Pouso Alegre.

Entende esta Coordenadoria, então, que a posse dos três terrenos é mansa e pacífica para a execução das obras acima citadas.

Relativamente à obra de João Monlevade, foi enviada cópia da Lei Municipal nº 2.005, de 5/10/2012, que autoriza o poder executivo a, entre outros, doar áreas públicas à União Federal, com destinação específica ao TRT da 3ª Região para a ampliação do Fórum da Justiça do Trabalho de João Monlevade.

Já quanto à obra de Pedro Leopoldo, foi enviada Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, imóvel matriculado sob nº 28.219, Livro nº 2, Folha nº 1, registro de desapropriação R-01 de 23/07/2009, emitida em 03/08/2009.

Entende esta Coordenadoria, que apesar da Certidão ter sido emitida em 03/08/2009, a posse do terreno é mansa e pacífica para a execução das obras de Pedro Leopoldo.

Não obstante os entendimentos acima explanados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Regional que, adicionalmente aos documentos já providenciados, promova o registro cartorial dos imóveis em nome da União, bem como o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cadastro dos imóveis de João Monlevade e Pedro Leopoldo na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos

Os Estudos de Viabilidade concluíram que as obras se fazem necessárias "de modo a propiciar adequada funcionalidade, conforto e segurança, conforme estabelecido nas Resoluções dos Conselhos Superiores".

O Tribunal Regional apresentou relatório de sondagem para as obras de Montes Claros, Muriaé, Pouso Alegre e Pedro Leopoldo, no entanto, não há croqui com a locação dos furos de sondagem para as obras de Montes Claros e Muriaé.

Quanto à obra de João Monlevade não foi enviado o relatório de sondagem. A sondagem feita para o Fórum de João Monlevade, datada de 20/04/1994, abrange somente a área da construção existente. Isso pode ser confirmado no croqui com a locação dos furos de sondagem, pois nenhum dos furos foi realizado no local destinado à futura edificação anexa.

No entanto, o Regional justificou tal ausência informando através do encaminhamento SUP 5516/13, de 10/04/2012, que "a edificação contará apenas de um andar térreo, com cargas não expressivas, e com o laudo existente pode-se fazer uma interpretação extensiva para uma fundação superficial contínua, prevista e estimada no projeto básico e nas especificações técnicas".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo isso em vista, opina-se por aceitar que os documentos atestam a viabilidade dos empreendimentos.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes

Constatou-se que o Tribunal Regional apresentou os projetos arquitetônicos aprovados pelas prefeituras de Montes Claros, Muriaé, Pouso Alegre, João Monlevade e Pedro Leopoldo.

Para as obras Montes Claros e João Monlevade o Regional não apresentou Alvará de Construção. Não obstante a existência de tal aprovação, esta Coordenadoria entende ser prudente propor ao Regional que somente inicie a obra após a expedição do alvará de construção pelas prefeituras de Montes Claros e João Monlevade.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Quanto aos normativos, fazem-se as seguintes considerações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 estabelece diretrizes relacionadas ao custo de cada obra. Reza que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Dispõe ainda que, em caso de impossibilidade de se utilizar o SINAPI, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório:

Resolução CSJT n.º 70/2010

(...)

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

(...)

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei n.º 12.708/2012), em seu art. 102, estabelece requisitos relacionados a custos de obras públicas, a exemplo de: necessária utilização de composições¹ do **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal, para definição do custo

¹ Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se, por exemplo, a execução de um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 25 tijolos, 0,01 m³ de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1 m² de muro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

global de obras e serviços de engenharia; apuração dos custos por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, caso não haja composição correspondente no SINAPI; existência de Anotação de Responsabilidade Técnica² do(a) engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento e a necessária evidenciação da composição do BDI³ - Benefícios e Despesas Indiretas.

Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012

(...)

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser

² Documento que evidencia a autoria da planilha orçamentária, de modo a facilitar a imputação de responsabilidade por eventual sobrepreço.

³ O BDI é um valor percentual que engloba o lucro (remuneração) da empreiteira e os custos indiretos da obra, tais como impostos e contribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

demonstrada por justificção técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2o No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3o Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4o Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6o da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

(...)

§ 7o O preço de referência das obras e dos serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
- II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

IV - taxa de lucro.
(...) (grifos nossos)

As seguintes perguntas devem ser respondidas afirmativamente para que se possa dar parecer acerca da razoabilidade do custo da:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%⁴ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado empreendimento de

⁴ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

engenharia. A sua existência aumenta a segurança ao se opinar quanto à lisura da planilha orçamentária - notadamente quanto à ausência de sobrepreços nos seus itens.

O TRT enviou as ARTs das obras de Montes Claros, Muriaé, Pouso Alegre, João Monlevade e Pedro Leopoldo, concluindo-se então pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo. Entretanto, o ISS (imposto sobre serviço) da obra de João Monlevade incidiu sobre os serviços e os materiais, no percentual de 5%, quando o correto é incidir somente sobre os serviços.

Fato esse que vai de encontro à Lei Complementar Federal nº 116/2003 que estabelece que o referido imposto só deve incidir sobre os serviços e não sobre os materiais.

Por meio de consulta a decisões, relatórios e acórdãos do TCU, encontraram-se os seguintes acórdãos e trechos de relatórios que corroboram o entendimento apresentado por esta Assessoria:

Acórdão nº 2635/2011-Plenário

9.4. dar ciência ao TRT5 sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. celebração do contrato nº 09.53.09.0196-35, para execução da Obra do Edifício Administrativo 4, com alíquota efetiva do imposto sobre serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

qualquer natureza (ISS), incorporada ao BDI, sem considerar que o imposto não incide sobre a parcela de materiais praticada na Obra, resultante de um montante, recalculado pelo próprio TRT5, de R\$ 521.955,80, contrariando o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

ACÓRDÃO Nº 1514/2011 - TCU - Plenário

9.2. dar ciência à Cehop/SE sobre as seguintes impropriedades:

(...)

9.2.3. não foi considerado no BDI da obra alíquota de ISS proporcional, levando-se em conta que o imposto não incide sobre despesas com materiais e fornecimento de equipamentos, em desacordo com os arts. 1º e 2º, II, da LC 116/2003, conforme tratado no item 3.2 do relatório;

TC 008.845/2011-5

Os municípios e o Distrito Federal gozam de autonomia para fixar as alíquotas do ISS, desde que respeitado o limite máximo de 5,00% determinado pelo art. 8º, II, da LC n.º 116/2003. Destaca-se que a alíquota de ISS não incide sobre o preço dos materiais e do fornecimento de equipamentos para a obra. Dessa forma, o percentual de ISS a ser utilizado no BDI corresponde à alíquota de ISS aplicada sobre o valor total da obra, deduzidos os gastos com esses itens.

Considerando esse fato, apesar de o Município de Tobias Barreto/SE adotar a alíquota de 5,00% para o ISS, a taxa final a ser utilizada no BDI deve ser menor do que essa, pois o valor incidirá sobre o preço total da obra, inclusive sobre as despesas com materiais e fornecimento de equipamentos.

Para efeitos ilustrativos, pode-se considerar que essas despesas representam em média cerca de 50% do preço total da obra. Sendo assim, a alíquota real de ISS a ser aplicada no BDI seria de 2,50%.

TC 005.568/2009-0

62. *Com base nas informações prestadas pelo TRF-1, a equipe estimou que a alíquota efetiva do ISS, com a consideração da dedução do valor dos materiais fornecidos, passaria de 2% para 0,71% do total do*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contrato. Assim, o BDI ajustado passaria de 25,59% para 23,89%, impactando no sobrepreço e no superfaturamento do contrato.

Constatou-se também que, na obra de Pouso Alegre, foi incluído no cálculo do BDI as despesas de mobilização e desmobilização.

Contudo, Cláudio Sarian Altounian, em seu livro *Obras Públicas*, diz que "os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI", tal entendimento pode ser confirmado pelo Acórdão 798/2012 do TCU.

ACÓRDÃO Nº 798/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de anteprojeto de súmula que visa registrar em enunciado entendimento de que, na contratação de obras e serviços de engenharia, os custos de "mobilização e desmobilização da obra", "instalação e manutenção do canteiro" e "administração local" devem estar discriminados na planilha orçamentária como custos diretos, justificados por meio de composições detalhadas e memoriais específicos, e não pela aplicação de percentuais sobre o preço total da obra ou serviço;

(...)

Tendo em conta essas constatações, manifesta-se pela reparação da incidência do ISSQN na obra de João Monlevade, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços, sob pena de incorrer em sobrepreço, e pela retirada do item "mobilização e desmobilização" do cálculo percentual de BDI na obra de Pouso Alegre, devendo o item constar da planilha orçamentária como despesas diretas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos das cinco obras, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI. A tabela abaixo indica a quantidade de itens da planilha orçamentária que possuem correspondência com tal sistema de custos, bem como a quantidade de itens que foram orçados com base em outras fontes:

OBRAS	Quantidade de composições na planilha orçamentária	Quantidade de composições que possuem correspondência com o SINAPI	Quantidade de composições baseadas na experiência da empresa	Quantidade de composições baseadas em outras fontes
Construção do Fórum de Montes Claros	256	170 (66,40%)	29 (11,33%)	57 (22,27%)
Construção do Fórum de Muriaé	413	255 (61,74%)	37 (8,96%)	121 (29,30%)
Construção do Fórum de Pouso Alegre	95	44 (46,31%)	10 (10,53%)	41 (43,16%)
Ampliação do Fórum de João Monlevade	220	158 (71,82%)	14 (6,36%)	48 (21,82%)
Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	236	172 (72,88%)	17 (7,20%)	47 (19,92%)

Tabela: Quantidade de itens que possuem correspondência com o SINAPI, experiência da empresa e outras fontes.

Da tabela acima, depreende-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 63,83% dos itens das planilhas orçamentárias.

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo a tabela SETOP-MG e, em mínima escala, com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas.

Contudo, observou-se que não estão incluídos na planilha de custos itens importantes na elaboração de orçamentos, como instalações contra incêndio, na obra de Pouso Alegre; e, em todas as obras, instalações de ar condicionado, ventilação e exaustão. Esta Coordenadoria entende ser prudente propor ao Regional que nas próximas obras a serem analisadas pelo CSJT apresente planilha orçamentária detalhada completa.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, se utilizará de outros testes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC⁵ dos dois orçamentos, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos

⁵ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras

Para a avaliação do custo do metro quadrado das obras ora analisadas, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **dezembro de 2012**.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação. Características de cada obra:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I. Montes Claros possui três varas do trabalho, tendo em 2012 um total médio a julgar de 2.090 processos. A obra analisada possui três pavimentos, com cinco gabinetes para juízes, ou seja, cinco varas do trabalho. Há uma previsão de ampliação para mais três pavimentos, totalizando seis pavimentos, conforme projeto enviado em papel e parecer do Controle Interno do Regional;

II. Muriaé possui uma vara do trabalho, tendo em 2012 um total a julgar de 2.289 processos. A obra analisada possui um pavimento, com previsão de ampliação para mais dois pavimentos, totalizando três pavimentos, conforme projeto enviado em papel e parecer do Controle Interno do Regional;

III. Pouso Alegre possui duas varas do trabalho, tendo em 2012 um total médio a julgar de 2.660 processos. A obra analisada possui quatro pavimentos, sendo um subsolo de garagem, com previsão de ampliação para mais dois pavimentos, totalizando seis pavimentos, conforme projeto enviado em papel e parecer do Controle Interno do Regional;

IV. João Monlevade possui duas varas do trabalho, tendo em 2012 um total médio a julgar de 2.113 processos. A obra analisada possui um pavimento, com uma vara do trabalho, nos fundos do prédio existente, e não possui previsão de ampliação sobre o novo prédio anexo, conforme projeto enviado em papel e parecer do Controle Interno do Regional; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V. Pedro Leopoldo possui duas varas do trabalho, tendo em 2012 um total médio a julgar de 2.410 processos. A obra analisada possui dois pavimentos, com previsão de ampliação para mais um pavimento, totalizando três pavimentos, conforme projeto enviado em papel e parecer do Controle Interno do Regional;

As obras de construção dos Fóruns da Justiça do Trabalho de **Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre** e de ampliação do Fórum de **Pedro Leopoldo** foram **comparadas com outras obras de fóruns já aprovadas pelo CSJT** da justiça do trabalho. Apesar de a obra de Muriaé se tratar de uma vara do trabalho, há previsão para mais quatro varas sobre a mesma construção, num total de três pavimentos, o que aproveitaria o pavimento térreo e a fundação existentes.

Já a obra de ampliação do Fórum de **João Monlevade** foi **comparada com obras de varas do trabalho já aprovadas pelo CSJT**, pelo diminuto tamanho do anexo e por não haver previsão de ampliação sobre ele.

Eis os resultados obtidos:

Obras analisadas	Custo por metro quadrado - atualizado pelo SINAPI	Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de varas e fóruns que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD	Diferença percentual
Construção do Fórum de Montes Claros	R\$ 1.188,54	R\$ 1.757,89	-32%
Construção do Fórum de Pouso Alegre	R\$ 1.116,91		-36%
Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	R\$ 807,48		-54%
Construção do Fórum de Muriaé	R\$ 1.269,36		-28%
Ampliação do Fórum de João Monlevade	R\$ 1.786,81	R\$ 1.070,69	67%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por este método, constatou-se que as obras de Montes Claros, Pouso Alegre, Pedro Leopoldo e Muriaé encontram-se com os valores do custo por m² bem abaixo do valor médio do custo por m² das obras de construção de fóruns que já tiveram parecer favorável pela aprovação (-32%, -36%, -54% e -28%, respectivamente). Tais índices se justificam, pois as obras usadas como referencial de comparação possuem mais de três varas e subsolos de garagem, portanto, obras maiores e de custo mais elevado que as analisadas.

Já a obra de João Monlevade apresenta valor do m² acima da média verificada em obras de varas que já tiveram parecer favorável pela aprovação (67%, maior).

Portanto, como conclusão da aplicação deste método, entende-se que o **custo da obra de João Monlevade é bastante elevado.**

2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas das obras de Montes Claros, Muriaé, Pouso Alegre, João Monlevade e Pedro Leopoldo, comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de fóruns e varas analisados:

Valor da comparação percentual por etapa								
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum de Montes Claros	22%	3%	5%	3%	9%	0,8%	6%	0%
Construção do Fórum de Pouso Alegre	34%	7%	5%	2%	3%	0%	2%	0%
Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	31%	2%	5%	3%	8%	1,1%	5%	0%
Construção do Fórum de Muriaé	26%	3%	4%	2%	7%	0,1%	5%	0%
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	20%	7%	5%	6%	10%	1%	1%	7%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ampliação do Fórum de João Monlevade	14%	2%	4%	3%	10%	0,2%	10%	0%
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	20%	10%	6%	9%	8%	0%	2%	2%

Por este método, constatou-se que as obras de Montes Claros, Pouso Alegre, Pedro Leopoldo e Muriaé preveem, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para a Estrutura/Estrutura Metálica e Instalações de Telecomunicações em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Também, a parte que se refere à Instalação contra Incêndio, para as obras de Pedro Leopoldo, Muriaé e João Monlevade, e às Instalações Elétricas e SPDA, para a obra de João Monlevade, apresentam custo superior em relação à média verificada em outras obras.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados obtidos foram os seguintes:

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra								
Atualização pelo SINAPI								
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/c limatização (R\$)
Construção do Fórum de Montes Claros	267,36	40,09	54,53	34,09	112,70	9,56	70,91	-
Construção do Fórum de Pouso Alegre	383,66	80,99	55,30	21,31	33,49	-	27,64	-
Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	250,65	19,95	36,98	23,24	64,42	9,26	41,87	-
Construção do Fórum de Muriaé	336,24	33,60	52,61	26,66	93,81	1,28	64,12	-
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	346,81	108,41	70,39	96,06	169,61	11,71	31,70	140,45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ampliação do Fórum de João Monlevade	250,22	33,09	77,70	52,16	185,44	3,09	182,11	-
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	210,31	103,47	61,04	95,09	83,60	4,11	30,56	25,63

Por este método, verifica-se que as obras de Pouso Alegre e João Monlevade apresentam custo por m² da etapa de Estrutura/Estrutura Metálica em patamar bastante superior; a etapa de Paredes, para a obra de João Monlevade, em patamar moderadamente superior; a etapa de Instalações Elétricas e SPDA, para a obra de João Monlevade, em patamar bastante superior; e a etapa de Instalações de Telecomunicações, exceto para a obra de Pouso Alegre, em patamar bastante superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Sendo assim, embora as etapas de Estrutura/Estrutura Metálica e Instalações de Telecomunicações, nas obras de **Montes Claros, Pouso Alegre Pedro Leopoldo e Muriaé**, apresentem valor do m² em patamar superior ao valor médio de obras consideradas razoáveis por esta Coordenadoria, quando se leva em consideração o custo do m² da totalidade das etapas, obtém-se um **valor inferior à média** das obras consideradas razoáveis pela CCAUD.

Já quanto à obra de **João Monlevade** verificou-se que em média há uma **elevação do custo** por metro quadrado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Esses são os resultados obtidos:

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Construção do Fórum de Montes Claros	1,50	1,11
Construção do Fórum de Pouso Alegre	1,41	1,04
Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	1,02	0,76
Construção do Fórum de Muriaé	1,61	1,18
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,22	1,64
Ampliação do Fórum de João Monlevade	2,26	1,66
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,23	1,00

Por este método, percebe-se que as proporções de custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por m² do SINAPI e do CUB Regionais se encontram com valor inferior. Exceção se faz à obra de João Monlevade, que se apresentaram em patamar bastante elevado em relação ao custo por m² do SINAPI e do CUB regionais.

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra de **João Monlevade** é de 2,26, o que corresponde a aproximadamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

83,74% de elevação de preço. Quanto ao CUB, a elevação da obra de João Monlevade é de aproximadamente 66%.

Diante de tais valores, esta Coordenadoria entende que a diferença apurada na obra de **João Monlevade** não está dentro de um patamar aceitável e, portanto, conclui-se que o **custo da obra é bastante elevado.**

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado das obras analisadas, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum de Montes Claros	826,15	1.062,63	-22,25%
Construção do Fórum de Muriaé	905,70	1.062,63	-14,77%
Construção do Fórum de Pouso Alegre	848,04	1.062,63	-20,19%
Ampliação do Fórum de João Monlevade	1.035,14	1.074,31	-3,65%
Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	574,06	1.052,13	-45,44%

O método do CUB ajustado demonstra que não existe indicativo de custo elevado ou de alto nível de sofisticação nas obras de analisadas.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

O **SINAPI** não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo SINAPI.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Eis os resultados alcançados mediante a aplicação desse método para as obras em análise:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum de Montes Claros	891,59	784,10	13,71%
Construção do Fórum de Muriaé	939,38	784,10	19,80%
Construção do Fórum de Pouso Alegre	850,66	784,10	8,49%
Ampliação do Fórum de João Monlevade	1.071,70	787,63	36,07%
Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	610,79	779,98	-21,69%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo dos métodos de razoabilidade de custos mais relevantes:

	Construção do Fórum de Montes Claros	Construção do Fórum de Pouso Alegre	Ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo	Construção do Fórum de Muriaé	Ampliação do Fórum de João Monlevade
Método da comparação de custos - SINAPI	-32%	-36%	-54%	-28%	67%
Método da comparação de custos - CUB	-30%	-34%	-52%	-25%	76%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-29,40%	-26,80%	-46,52%	-27,12%	33,26%
Método da Proporção: SINAPI	-32,43%	-36,48%	-54,05%	-27,48%	83,74%
Método da Proporção: CUB	-32,31%	-36,58%	-53,65%	-28,05%	66%
Método do CUB ajustado	-22,25%	-20,19%	-45,44%	-14,77%	-3,65%
Método do SINAPI ajustado	13,71%	8,49%	-21,69%	19,80%	36,07%
Indicativo de elevação de preços pela Média dos Métodos	-23,53%	-25,93%	-46,76%	-18,66%	51,20%

Em resumo da análise do item, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo das obras, tem-se que os custos por metro quadrado da obra de **João Monlevade** revelou-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com **elevação de preço médio de 51,20%**. Percentual esse considerado muito elevado.

2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos das obras de João Monlevade e Pedro Leopoldo obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, ressaltando-se, entretanto, as seguintes áreas:

- WC privativo de juiz nos dois projetos;
- Instituição financeira de João Monlevade;
- Secretária, OAB e RT de Pedro Leopoldo.

Os mencionados ambientes excederam juntos, em 24,95 m² o limite máximo estabelecido pela Resolução. Também não foi indicado o número de servidores na Planilha de Áreas das duas obras. Esta Coordenadoria entende, porém, que em virtude do diminuto impacto que tal excesso provoca no custo final da obra, ele **não representa óbice à execução dos projetos de João Monlevade e Pedro Leopoldo.**

Em relação às obras de **Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre**, nem todas as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos obedecem aos limites estabelecidos na Resolução, o que indica um **possível superdimensionamento de áreas**. Na obra de Pouso Alegre, o fato já havia sido identificado pelo Controle Interno do Tribunal Regional,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parecer de 18/07/2011, quando informa que "avistou desconformidades, no que concerne às áreas constantes dos projetos arquitetônicos quando relacionadas com os referenciais de área constantes do anexo I da Resolução nº70 do CSJT" e sugere que a autoridade técnica apresente parecer técnico justificando tais áreas.

Outro problema é que não foi informado o número de servidores da secretaria de Muriaé e dos arquivos de Montes Claros e Pouso Alegre.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

	Ambiente	Área projetada (m ²)	Padrão da Resolução (m ²)	Diferença (m ²)
Fórum Montes Claros	Gabinete de Juiz (cinco)	23,51 (cada)	20 a 30	-
	Sala de Assistentes (cinco)	23,26 (cada/para 4 servidores)	7,5 a 12,5 (por assessor)	-
	Sala do Diretor (cinco)	19,38 (cada)	20 a 30	
	Sala de Audiência (cinco)	38,50 (cada)	35(+20%)	-
	Sala de Conciliação (cinco)	38,13 (cada)	35(+20%)	-
	Arquivo	223,42	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
	Secretaria (cinco)	109,94 (para 15 servidores)	5 a 7,5 (por servidor)	-
	WC privativo de magistrado (cinco)	3,87 (cada)	2,5(+20%)	4,35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	OAB	64,70	12 a 15	49,70
	Sala de Terceirizados	80,34	12 a 15	65,34
	Instituição Financeira	118,60	12 a 15	103,60
	Auditório	77,76	100 a 150	-
	TOTAL			222,99
Vara Muriaé	Gabinete de juiz	23,51	20 a 30	-
	Sala de assistentes	23,51 (para 4 servidores)	7,5 a 12,5 (por assessor)	-
	Sala do Diretor	25,50	20 a 30	-
	Sala de Audiência	35,70	35(+20%)	-
	Sala de Conciliação	35,70	35(+20%)	-
	Secretaria	142,89	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
	WC privativo de magistrado	3,87	2,5(+20%)	0,87
	OAB	35,78	12 a 15	20,78
	Sala de Terceirizados	35,78	12 a 15	20,78
	Instituição Financeira	73,88	12 a 15	58,88
		TOTAL		
Fórum Pouso Alegre	Gabinete de juiz (três)	15,98 (cada)	20 a 30	-
	Sala de assistentes (três)	17,76 (para 4 servidores)	7,5 a 12,5 (por assessor)	-
	Sala do Diretor (três)	18,00(cada)	20 a 30	-
	Sala de Audiência (três)	36,45 (cada)	35(+20%)	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	Sala de Conciliação (três)	36,86 (cada)	35(+20%)	-
	Secretaria (três)	113,37(cada/ para 15 servidores)	5 a 7,5 (por servidor)	2,61
	WC privativo de magistrado (três)	3,22 (cada)	2,5(+20%)	0,22
	OAB	36,00	12 a 15	21,00
	Sala de Terceirizados	50,22	12 a 15	35,22
	Arquivo	199,68	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
	TOTAL			59,05
Fórum João Monlevade	Gabinete de juiz	22,65	20 a 30	-
	Sala de assistentes	22,65	7,5 a 12,5 (por assessor)	Não informou nº servidores
	Sala do Diretor	25,00	20 a 30	-
	Secretaria	95,16	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
	WC privativo de magistrado	4,53	2,5(+20%)	1,53
	Instituição Financeira	26,37	12 a 15	11,37
	TOTAL			12,90
Fórum Pedro Leopoldo	Gabinete de juiz (dois)	18,60 (cada)	20 a 30	-
	Sala de assistentes (dois)	19,18 (cada)	7,5 a 12,5 (por assessor)	Não informou nº servidores
	Sala do Diretor (dois)	20,00 (cada)	20 a 30	-
	Sala de Audiência (dois)	41,00 (cada)	35(+20%)	-
	Secretaria (Térreo)	69,85	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria (1º Pav)	137,89	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
WC privativo de magistrado (dois)	3,15 (cada)	2,5(+20%)	0,30
OAB	21,16	12 a 15	6,16
RT	20,59	12 a 15	5,59
Arquivo	42,07	5 a 7,5 (por servidor)	Não informou nº servidores
TOTAL			12,05

2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou pareceres pela adequação das obras de Montes Claros, Muriaé, Pouso Alegre, João Monlevade e Pedro Leopoldo à resolução CSJT 70/2010.

Assim, considera-se atendido o item.

3 Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, esta Coordenadoria entende que as obras de **construção dos fóruns de Montes Claros/MG, Pouso Alegre/MG e Muriaé/MG e de ampliação do Fórum de Pedro Leopoldo/MG**, sob a jurisdição do TRT da 3ª Região, **atendem**, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 70/2010, com as devidas ressalvas constantes neste parecer, especialmente as seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a. retirada do item "mobilização e desmobilização" do cálculo percentual de BDI na obra de Pouso Alegre, devendo o item constar da planilha orçamentária como despesas diretas (item 2.3.2);
- b. apesar de os ambientes constantes dos projetos de Construção dos Fóruns de Montes Claros, Muriaé e Pouso Alegre excederem 222,99 m², 101,31 m² e 59,05 m², respectivamente, o limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT n.º 70/2010, os custos por metro quadrado das obras se mostraram razoáveis, entendendo esta Coordenadoria que tais excessos não representam óbice às suas execuções. No entanto, tal limite deverá ser respeitado em futuras obras TRT da 3ª Região a serem analisadas por esta Coordenadoria.

Esta Coordenadoria entende ser prudente o acompanhamento do atendimento da exigência citada na alínea "a" pela unidade de controle interno do Tribunal Regional, condicionando ainda a autorização de abertura de processo licitatório ao seu cumprimento.

Quanto à obra de **ampliação do Fórum Trabalhista de João Monlevade/MG**, constatou-se que ela **não atende** aos critérios relativos aos custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **não autorização da execução da obra de João Monlevade** e propõe-se determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que refaça o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referencias de custo previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, item 2.3.5.

Brasília, 12 de abril de 2013.

Arq. SONALY DE CARVALHO PENA
Técnico Judiciário - SAOb/CCAUD/CSJT

Eng. Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT